



MUNICÍPIO
IDANHA-A-NOVA

**CÂMARA
MUNICIPAL**

PRESENTE À REUNIÃO
DE
25 de agosto de 2022
DELIBERAÇÃO
Presente para
Conhecimento.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
ANO DE 2021**

TERRITÓRIO UNESCO



idanha.pt

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	4
3. CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
4. TITULARES DO DIREITO A OPOSIÇÃO	5
5. INDICADORES DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	7
5.1 DIREITO À INFORMAÇÃO	7
5.2 DIREITO À CONSULTA PRÉVIA	9
5.3 DIREITO À PARTICIPAÇÃO	10
5.4 DIREITO DE DEPOR	11
5.5 DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DA LEI Nº24/98	11
6. CONCLUSÃO	11



1. ENQUADRAMENTO

Nos termos da alínea yy) do nº 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal por deliberação de 28 de outubro de 2021 (cfr. alínea yy) do ponto nº 5 da ata da respetiva reunião. Por sua vez, a alínea u) do nº 1 do artigo 35º do mesmo diploma legal estipula que é da competência do Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo Relatório de Avaliação.

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, prevê, no seu artigo nº 1 que o mesmo “assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.” Por conseguinte, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo nº 2 do referido diploma legal, entende-se por oposição “a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas” dos Órgãos Executivos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o exercício do direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Lei, desenvolvendo o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no nº 2 do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, como princípio fundamental da organização do poder político democrático. Os Órgãos Executivos das autarquias locais devem ainda elaborar relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes daquela Lei, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição. Este relatório deverá ser remetido aos titulares do direito de oposição para que, sobre ele, se pronunciem.

Nas autarquias locais, e de harmonia com o previsto no artigo nº 3 da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no Órgão Deliberativo (no caso dos municípios, a Assembleia Municipal) que não estejam representados no Órgão Executivo (Câmara Municipal);
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;

c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer Órgão Autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

O relatório que agora se apresenta relata as atividades que, no ano de 2021, marcado pelo início do mandato autárquico 2021/2025, deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição no Município de Idanha-a-Nova.



2. DO RELATORIO DE AVALIAÇÃO

O artigo nº 10 da Lei 24/98, de 26 de maio, estatui que "o Governo e os Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais devem elaborar, os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente Lei."

Tais relatórios devem ser enviados, de acordo o nº 2 do mesmo artigo "(.. .) aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem", podendo estes ser objeto, a seu pedido, de discussão pública na correspondente Assembleia Municipal, pelo que deverá ser remetido aos aludidos titulares para que se possam pronunciar sobre o mesmo.

3. CONTEÚDO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos Órgãos Executivos das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei, enquanto atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos referidos Órgãos Executivos, integra os seguintes direitos:

- a) Direito à informação (artigo nº 4 da Lei 24/98, de 26 de maio) ;
- b) Direito à consulta prévia (artigo nº 5 da Lei 24/98, de 26 de maio) ;
- c) Direito à participação (artigo nº 6 da Lei 24/98, de 26 de maio);
- d) Direito a depor (artigo nº 8 da Lei 24/98, de 26 de maio) ;
- e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

Estatuto do Direito de Oposição (artigo nº 10 da Lei 24/98, de 26 de maio).

O direito à informação (artigo nº 4) implica que os titulares do direito de oposição sejam informados, regular e diretamente, pelo Órgão Executivo, acerca dos principais assuntos de interesse público para o município.

De acordo com o nº 2 do referido artigo, estas informações devem ser prestadas diretamente, e em prazo razoável, aos Órgãos ou Estruturas Representativas dos Partidos Políticos e demais titulares do direito de oposição.

Quanto ao direito de consulta prévia (artigo nº 5), este pressupõe que os titulares do direito de oposição, representados nos Órgãos Deliberativos das Autarquias Locais e que não façam parte dos Órgãos Executivos, sejam ouvidos sobre as propostas do orçamento e plano de atividades.

No que respeita ao direito à participação (artigo nº 6), este concede aos titulares do direito de oposição a possibilidade de se pronunciarem e poderem intervir, por quaisquer meios legais ao seu dispor, sobre toda e qualquer questão de interesse público relevante, prevendo, igualmente, o direito à presença e participação em todos os atos ou atividades oficiais que, pela sua natureza, assim o justifiquem.

Relativamente ao direito a depor (artigo nº 8), este permite que os partidos políticos da oposição tenham direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Por último, e no que concerne ao direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98, de 26 de maio (artigo nº10º), os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o referido relatório.

Decorre, igualmente, do nº 3 do mesmo artigo 10º que, a pedido de qualquer um dos titulares do direito de oposição, o respetivo relatório e resposta pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. TITULARES DO DIREITO A OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

O artigo nº 3 da Lei nº 24/98, de 26 de maio, estipula quem são os titulares do direito de oposição, sendo que, relativamente às autarquias locais, no enquadramento deste relatório já se fez referência a este aspeto.

Acrescenta-se apenas que de acordo com o nº 4 do mesmo artigo “o disposto na presente Lei não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos Órgãos referidos nos números anteriores, nos termos da Constituição”.

No caso do Município de Idanha-a-Nova, que à data das Eleições autárquicas de 2021, tinha 8015 eleitores inscritos, a Câmara Municipal foi composta pelo respetivo presidente, que é o primeiro candidato da lista mais votada e, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo nº 57 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, por quatro vereadores.

No mandato autárquico 2021-2025, de acordo com os resultados eleitorais das eleições realizadas no dia 26 de setembro de 2021, o Partido Socialista é o único partido representado na Câmara Municipal que tem vereadores eleitos na respetiva lista com formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, tendo eleito para aquele Órgão o Presidente e dois Vereadores (após aplicação do método de representação proporcional correspondente à media mais alta de Hondt, previsto no artigo nº 13 da Lei Orgânica nº 1/2001, de 14 de agosto). Fazem igualmente parte da Câmara Municipal dois Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do MOV.PT Movimento Para Todos.

A Assembleia Municipal (Órgão Deliberativo do Município de Idanha-a-Nova), de harmonia com o previsto no nº 1 do artigo nº 42 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, é constituída por 28 membros, dos quais 15 foram eleitos diretamente, e 13 correspondem aos Presidentes de Junta/Uniões de Freguesia (atenta a reorganização administrativa do território das freguesias, efetuada pela Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro), integrando o Órgão Deliberativo.

Assim, após as referidas eleições autárquicas, os 28 mandatos da Assembleia Municipal ficaram distribuídos da seguinte forma:

a) 15 membros eleitos diretamente:

- 09 membros eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista (PS);
- 01 membro eleito pelo partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD);

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

- 05 membros eleitos pelo Movimento Para Todos (MOV.PT) ;
- b) 13 Presidentes de Junta/ Uniões de Freguesia:
 - 12 eleitos enquanto inscritos em listas do Partido Socialista (PS);
 - 01 eleito enquanto incrito pelo Movimento Para Todos (MOV.PT);
 - 0 eleitos pelo partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD).

Deste modo, e de acordo com a legislação em vigor, os titulares do direito a oposição são:

- a) A coligação do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), representada na Assembleia Municipal;
- b) O Movimento Para Todos (MOV.PT), representado na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal.



5. INDICADORES DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No que concerne ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, em cumprimento do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo nº 35 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e por tipologia de direito, relatam-se as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento do direito de oposição democrático.

5.1 DIREITO A INFORMAÇÃO

No que se refere ao direito à informação, durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pela Câmara Municipal e pelo respetivo Presidente, tanto de forma escrita como verbal, do andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a atividade municipal.

Foram, ainda, comunicadas aos titulares do direito a oposição as informações no âmbito das alíneas s) e y), do nº 1 do artigo 35 do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro.

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

andamento dos principais assuntos relacionados com a atividade municipal, não só verbalmente, nas reuniões da Câmara Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal, bem como, através da habitual informação escrita remetida à Assembleia Municipal, apreciada em cada uma das suas sessões ordinárias, de harmonia com as disposições conjugadas das alíneas c) do nº 2 do artigo nº 25 e nº 4 do artigo nº 35, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A este propósito referem-se os esclarecimentos prestados, regularmente, pelo Presidente da Câmara Municipal, no período antes da ordem do dia das diversas reuniões de Câmara, sobre os principais assuntos da atividade municipal.

Aos titulares do direito de oposição foi ainda assegurada a resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre assuntos do interesse do Município, quer no período antes da ordem do dia, quer no período de discussão dos assuntos propriamente ditos nas reuniões da Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foi assegurada a resposta das questões levantadas pelos Vereadores eleitos pelo Movimento Para Todos (MOV.PT), no período antes da ordem do dia, quer no período de discussão dos assuntos propriamente ditos, nas reuniões do Órgão Executivo. A título de exemplo refere-se a resposta dada pelo Presidente da Câmara Municipal aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos Vereadores eleitos pelo Movimento Para Todos (MOV.PT), nomeadamente as questões colocadas sobre a estrada entre o Rosmaninhal e Segura, a questão do Lagar da Zebreira, se iria abrir ou não, a questão dos médicos de família nas freguesias, a questão sobre a discoteca e o edifício do cinema, a aprovação dos pontos da ata em minuta (cfr. Reunião da Câmara Municipal de 11 e 30 de novembro de 2021). Também a título de exemplo a resposta dada pelo Presidente da Câmara Municipal sobre a questão levantada sobre os parques infantis (cfr. Reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021).

Na reunião do Órgão Executivo de 30 de novembro de 2021, os titulares do direito de oposição do Movimento Para Todos (MOV.PT) apresentaram a proposta de elaboração e adoção do Plano Municipal de Apoio à Natalidade.

Ainda nas reuniões do Órgão Executivo (cfr. Reunião da Câmara Municipal de 16 de dezembro de 2021), também os titulares do direito de oposição referiram a sua posição em relação ao contrato de Promessa de Compra e Venda a celebrar entre o LAZ – Lagar de Azeite da Zebreira, S.A. e o Município de Idanha-a-Nova, passando-se o mesmo, em



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

relação ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2022 e ao empréstimo 2021, de longo prazo para fazer face a investimentos municipais.

Também nas sessões da Assembleia Municipal, os titulares do direito de oposição do Movimento Para Todos (MOV.PT) e do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD) defenderam os seus pontos de vista em relação à nomeação da eleição dos vários representantes, quer seja no Conselho Cinegético e da Fauna Municipal, Comissão de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Idanha-a-Nova, Conselho Municipal de Educação, Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, (cfr. Reunião da Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2021), bem como, a Constituição do direito de superfície da Herdade do Ribeiro do Freixo.

Também na Reunião da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2021, o direito de oposição do Movimento Para Todos (MOV.PT) e do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD) foi exercido no decurso das suas intervenções no âmbito da Informação sobre a situação Financeira e sobre a Atividade do Município, salientando-se ainda nesta reunião a possibilidade dada aos oponentes de apresentarem os seus pontos de vista em relação à Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano Financeiro de 2022 e em relação ao Empréstimo de Longo Prazo para fazer face a Investimentos Municipais.

Foi ainda remetida para as sessões da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), k), do n.º 1 do artigo nº 25 do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, toda a documentação necessária à análise das propostas submetidas para deliberação. Assim como, ordens do dia das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, foram sempre enviadas aos respetivos membros, por correio, ou disponibilizando-se um link de acesso à informação, dentro do prazo legal.

Sempre que solicitado, foi possibilitada a consulta dos documentos em suporte físico, bem como prestados os esclarecimentos adicionais, através do serviço competente para o efeito.

5.2 DIREITO A CONSULTA PRÉVIA

No âmbito do direito de oposição, nos termos legalmente previstos, o direito de consulta prévia consiste no direito reconhecido aos partidos políticos e demais titulares do direito

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

de oposição, representados nos Órgãos Deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes Órgãos Executivos de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para o ano seguinte.

Ainda que não tenha sido realizada nenhuma reunião com os titulares do direito de oposição, toda a documentação relativa às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal para 2022 foi enviada, previamente à sua votação, a todos os representantes, quer do Partido Popular Democrático/Partido Social Democrata (PPD/PSD), quer do Movimento Para Todos (MOV.PT).



5.3 DIREITO A PARTICIPAÇÃO

Quanto ao direito a participação, os serviços do Município procederam, por indicação do Presidente da Câmara Municipal, ao envio atempado de informações e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, por forma a assegurar a participação destes em atos e eventos oficiais de relevo para a atividade municipal, tenham estes sido organizados pelo Município, apoiados por este ou promovidos por entidades terceiras, e que pela sua natureza manifestam relevo para o desenvolvimento concelhio.

No âmbito do exercício deste direito é também assegurada a possibilidade de pronúncia pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, bem como da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

A título exemplificativo, enunciam-se alguns indicadores do cumprimento deste direito:

- a) uso da palavra nas reuniões da Câmara Municipal e nas sessões da Assembleia Municipal, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da discussão dos diversos assuntos constantes das respetivas ordens do dia, de acordo com os regimentos em vigor;
- b) Foram atendidas, na medida do possível, as sugestões e contributos apresentados pelos titulares do direito a oposição;
- c) Foram assegurados os direitos e o tratamento igual das Juntas/Uniãos de Freguesia, presididas por eleitos enquanto inscritos em listas de titulares do direito à oposição,

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

- comparativamente com as demais;
- d) A possibilidade dos titulares do direito de oposição apresentarem assuntos para inclusão nas ordens do dia da reunião da Câmara Municipal, que foram agendados para apreciação e votação naquele Órgão, em tempo oportuno.

5.4 DIREITO DE DEPOR

Nos termos do artigo nº 8 do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

A este nível, os Órgãos Municipais não constituíram quaisquer comissões, nem estiveram sujeitos a qualquer obrigação neste domínio que implicasse assegurar o exercício do referido direito.

5.5 DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DA LEI Nº 24/98, DE 26 DE MAIO

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, constantes no referido estatuto, devendo o documento ser elaborado pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas competências próprias e delegadas nesta matéria.

Posto isto, para cumprimento do disposto no referido Estatuto, o relatório agora apresentado será enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciem e, a pedido de qualquer um destes, poderá ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

6. CONCLUSÃO

O relatório aqui apresentado evidencia, de forma sucinta e inequívoca, as principais ações promovidas para garantir o cumprimento da Lei nº 24/98, de 26 de maio, no

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2021

sentido de assegurar o direito de oposição democrática a todos os abrangidos, no Município de Idanha-a-Nova, pelo respetivo Estatuto.

Para além do cumprimento desta legislação, o Município, através dos seus Órgãos e membros com responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, desenvolveu outras iniciativas com vista à promoção da participação democrática, quer dos partidos políticos, quer dos próprios cidadãos. Como exemplo disso foi sempre dada a possibilidade de intervenção do público, tanto nas reuniões do Órgão Executivo como nas reuniões da Assembleia Municipal.

Considera-se, assim, que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Idanha-a-Nova, no período observado no presente relatório, sem prejuízo de, no futuro, e sempre numa perspetiva de melhoria da sua atividade, se desenvolverem e incentivarem outras formas de participação democrática na vida municipal.

Pelo exposto, para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, e em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo nº 10 do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela citada Lei nº 24/98, e na alínea u) do nº 1 do artigo nº 35 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino que o presente relatório seja remetido aos titulares do direito de oposição.

Mais determino que, após tal pronúncia, e em cumprimento do disposto na alínea u) do nº 1 do referido artigo nº 35 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja efetuada a publicação deste relatório no sítio institucional do Município de Idanha-a-Nova, em www.cm-idanhanova.pt e no Diário da República.

Idanha-a-Nova, 18 de Agosto de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Armindo Moreira Palma Jacinto